NOTA INFORMATIVA

OUTUBRO 2025

ALTERAÇÕES À LEI DA IMIGRAÇÃO

Lei n.º 61/2025, de 22 de outubro

NOTA DE AUTOR

"Num período onde se pretende mitigar os efeitos da imigração, as recentes alterações à Lei de Entrada, Permanência, Saída e Afastamento de Estrangeiros do Território Nacional poderão ter efeitos impactantes no número de pedidos de visto e de pedidos de autorização de residência em Portugal. Se avaliarmos a conjuntura sociopolítica mundial, torna-se legítimo que o Estado regule os fluxos migratórios para garantir a segurança e a ordem pública. Contudo, por outro lado, impor estas restrições mais severas pode também significar limitar o acesso a um território que, para muitos, representa uma vida estável e com dignidade."

Marta Filipa Dias
Advogada

1. Visto para Procura de Trabalho Qualificado

Uma das principais mudanças diz respeito à alteração do art. 57.º-A, que passa a ter epígrafe: "Visto para procura de trabalho qualificado". Desta forma, **o pedido de visto de procura de trabalho passa apenas a poder ser realizado por profissionais altamente qualificados**, sendo que a listagem das profissões abrangidas será definida posteriormente.

Assim, os trabalhadores que não se enquadrem nesta categoria só poderão entrar em Portugal se tiverem previamente celebrado um contrato de trabalho.

2. Autorizações de Residência CPLP

Para além disso, a nova lei alterou as condições de autorização de residência para cidadãos da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP), modificando a redação do art. 87.º-A. Com esta alteração, os cidadãos nacionais abrangidos pelo Acordo CPLP ficam **condicionados à apresentação de um visto de residência** para, posteriormente, poderem requerer a autorização de residência, o que torna o processo mais restrito e complexo.

3. Reagrupamento Familiar - Alterações

No que diz respeito ao reagrupamento familiar, o art. 98.º introduz alterações aos requisitos para o seu pedido.

Agora, apenas os cidadãos estrangeiros com residência legal em Portugal há, pelo menos, **dois anos**, podem solicitar o reagrupamento familiar.

Ademais, os critérios para comprovação de meios de subsistência tornam-se mais exigentes, sendo necessário demonstrar efetivamente rendimentos regulares e estáveis para cada familiar a reagrupar.

3. Reagrupamento Familiar - Exceções

No que diz respeito ao prazo de **dois anos**, há **exceções** na sua aplicação:

- "menores ou incapazes";
- "cônjuge ou equiparado que seja, com o titular de autorização de residência, progenitor ou adotante de menor ou incapaz a cargo";
- imigrantes com visto gold, altamente qualificados e titulares de "Cartão azul da UE".

O prazo de dois anos é apenas reduzido para 15 meses para "cônjuge ou equiparado que com o titular tenha coabitado durante, pelo menos, 18 meses no período imediatamente anterior à entrada deste em território nacional".

MANTENHA-SE INFORMADO

CONNOSCO!

RODRIGUES LEMOS
ADVOGADOS